PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 169/2017 Catalão, 20 de outubro de 2.017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera o Artigo 10, da lei municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica".***

O Município propõe esta alteração da lei em questão para atender as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que diante de vários afastamentos por motivo de saúde, aposentadorias e demais afastamentos legais, se viu obrigado a propor a referida alteração no número de vagas, para que não haja prejuízos na qualidade do ensino ministrado em nossas Unidades Escolares.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, **solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei**, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
20 / 10 / 2017
Hrs: 13 : 44
Ademira Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de lei nº .....97....., de .....20..... de.....setembro..... de 2017.

"Altera o Artigo 10, da lei municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 10, da Lei Municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.460, de 15 de fevereiro de 2017:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 150 (cento e cinquenta) professores PD-1 (nível magistério completo e/ou licenciatura completa), 48 (quarenta e oito) merendeiras e 55 (cinquenta e cinco) Auxiliares de Serviços destinados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O valor da remuneração do Professor será o salário base do Professor PD-1, com jornada de quarenta (40) horas semanais e o de Merendeiras e Auxiliares de Serviços, o salário base, todos de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017
150 (cento e dez)	Professor PD-1	40 (quarenta)	R$ 2.298,00
48 (quarenta e oito)	Merendeira	40 (quarenta)	R$ 937,00
55 (cinquenta e cinco)	Auxiliar de Serviço	40 (quarenta)	R$ 937,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos....20...dias do mês de .....outubro..... de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre a contratação temporária para o atendimento de necessidade de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Catalão/GO e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 115 de 30 de janeiro de 2017 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de servidores, por prazo determinado, para atender a rede municipal de ensino e de saúde, no âmbito urbano, rural e no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º – Os contratos terão vigência da data da efetiva da contratação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados pelo período de doze meses ou até a homologação de concurso público que será realizado para o preenchimento das vagas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelas aposentadorias e licenças legais de servidores, aliado ao fato de suspensão do concurso público realizado para provimento dos cargos vagos na administração pública do Município de Catalão, bem como diante da anulação, com trânsito em julgado, do concurso público – edital nº 01/2006 e dos atos de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de Professor PD-I que já entraram em exercício, e a abstenção de convocar outros candidatos aprovados, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 4º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, diante da necessária continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, situação criada principalmente em decorrência do risco de endemia, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 6º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 9º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 110 (cento e dez) professores PD-1 (nível magistério completo e/ou licenciatura completa), 48 (quarenta e oito) merendeiras e 55 (cinquenta e cinco) Auxiliares de Serviços destinados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O valor da remuneração do Professor será o salário base do Professor PD-1, com jornada de quarenta (40) horas semanais e o de Merendeiras e Auxiliares de Serviços, o salário base, todos de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017
110 (cento e dez)	Professor PD-1	40 (quarenta)	R$ 2.298,00
48 (quarenta e oito)	Merendeira	40 (quarenta)	R$ 937,00
55 (cinquenta e cinco)	Auxiliar de Serviço	40 (quarenta)	R$ 937,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta na Diretoria de Recursos Humanos, que foram concedidas **aposentadorias**, a cargo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC, aos professores municipais abaixo relacionados:

Matr.	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Data da Concessão Aposentadoria
1.299	AGLAIR APARECIDA LUIZ DE PAIVA	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
680	DIRCE ALVES DA SILVA	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
821	FATIMA FRANCISCA SILVEIRA BRITO	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
1.307	IRENE CALIXTO DA SILVA	ASS DE ENSINO V	01/09/2017
1.363	IZABEL NAVES DE M EVANGELISTA	PROFESSOR PD-5	01/09/2017
1.313	LUCIENE APARECIDA DE ARAUJO	ASS DE ENSINO IV	01/08/2017
1.257	MARIA AUGUSTA DE PADUA CASTRO	PROFESSOR PD-4	01/08/2017
3.044	MARIA CRISTINA BARBOSA ZARDINI	PROFESSOR PD-4	01/08/2017
561	MARIA DA LUZ CLARA NAVES	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
2.112	MARIA DE FATIMA M CAMPOS SAFATLE	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
564	MARIA DO ROSARIO R OLIVEIRA	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
1.302	MARIA JANILDA DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR PD-4	01/08/2017
632	MARIA LIDIANE DA COSTA RIBEIRO	PROFESSOR PD-5	01/10/2017
1.355	MARIA LUCIA FARIA ARAUJO	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
461	MARIA MADALENA A DA SILVA	ASS DE ENSINO I	01/09/2017
1.112	MARILENE ROSA	PROFESSOR PD-4	01/08/2017
1.349	NEIDE APARECIDA SYLVESTRE CANDIDA	PROFESSOR PD-5	01/09/2017
462	OSELANE PACHECO C LEITE	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
573	SANDRA DA SILVEIRA MACHADO	ASS DE ENSINO V	01/09/2017
1.356	SANDRA REGINA DE MELLO DUARTE	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
1.357	SELMA LUIZA MACHADO	ASS DE ENSINO IV	01/10/2017
998	SILVIA DE FREITAS GUIMARAES PIRES	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
1.001	TANIA MARIA FERREIRA CORTES MENDES	ASS DE ENSINO IV	01/08/2017
1.350	VALERIA LUCIA DE O FERREIRA	ASS DE ENSINO V	01/09/2017
466	VANIA MARIA DA SILVA NEIVA	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
1.990	VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR PD-5	01/08/2017
2.117	ZAINAB DE CASTRO YACOUB	PROFESSOR PD-5	01/09/2017

27 professores municipais

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catalão-Go., 18 de outubro de 2017.

Nelson Martins Fayad
Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.507, de 26 de outubro de 2017

"Altera o Artigo 10, da lei municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 10, da Lei Municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.460, de 15 de fevereiro de 2017:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 150 (cento e cinquenta) professores PD-1 (nível magistério completo e/ou licenciatura completa), 48 (quarenta e oito) merendeiras e 55 (cinquenta e cinco) Auxiliares de Serviços destinados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O valor da remuneração do Professor será o salário base do Professor PD-1, com jornada de quarenta (40) horas semanais e o de Merendeiras e Auxiliares de Serviços, o salário base, todos de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017
150 (cento e cinquenta)	Professor PD-1	40 (quarenta)	R$ 2.298,00
48 (quarenta e oito)	Merendeira	40 (quarenta)	R$ 937,00
55 (cinquenta e cinco)	Auxiliar de Serviço	40 (quarenta)	R$ 937,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal